LEI Nº409, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por Escritura Pública, duas áreas de terras com 1.852,08 e 647,55 metros quadrados, de propriedade de José Antonio Trafane e outros e Humberto Arnaldo dos Santos, respectivamente, já declaradas de Utilidade Pública pelo Decreto nº 499, de 07 de dezembro de 1.999"

(Projeto de Lei nº104: Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira – PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

Artigo 1º :- Fica o Município autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por escritura pública, duas áreas de terras a serem destacadas de uma porção maior, cujas áreas, proprietários e descrições encontram-se a seguir especificadas, já declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 499, de 07 de dezembro de 1.999, necessárias para a interligação das Ruas Serafim José Ferreira e Cláudio P. dos Reis, desta cidade, tudo conforme planta topográfica e memorial descritivo anexos ao presente projeto, com as seguintes descrições:

GLEBA "1"
Matrícula: 41.000
Proprietário: José Antonio Trafane e outros
Área: 1.852,08 m^2
Descrição: Tem início a sua demarcação no marco 3, localizado junto a Rua José Ferreira (antiga estrada municipal) do Bairro da Capituba e caminho de servidão comum do Loteamento "Jardim Industrial" (antiga fazenda

Jaguari), CESP – Centrais Elétricas de São Paulo (antiga CHESP) e da Algodoeira Jaguari Ltda., daí segue margeando o caminho com azimute de 9° 00'00" com a distância de 191,80 metros até marco 8 localizado no paredão da boca de entrada da ponte sob o caminho de servidão, confrontando com o caminho de servidão Gleba "A" da Algodoeira Jaguari Ltda. Daí deixa o caminho de servidão e segue com azimute de 257° 30'00" com a distância de 11,32 metros até o marco 8B, confrontando com a Rua Cláudio P. dos Reis. Daí deflete à esquerda e segue com rumo de SO 12°46'04" NE com a distância de 153,81 metros até o marco "3B", confrontando com o remanescente do imóvel. Daí segue com o rumo de NE 12° 46'04" SO com a distância de 33,15 metros até o marco "3A" , confrontando com o Lote B2. Daí segue azimute rumo médio de 103°00'00" com a distância de 10,71 metros até o marco 3, onde teve início a presente descrição, confrontando com a Rua Serafim José Ferreira antiga Estrada Municipal do Bairro da Capituba.

GLEBA "2"
Matrícula: 36.326
Proprietário: Humberto Arnaldo dos Santos
Área: 647,55 m^2

Descrição: Tem início a sua demarcação no marco 3, localizado junto a Rua Serafim José Ferreira (antiga estrada municipal) do Bairro da Capituba e prolongamento da Rua Cláudio P. dos Reis, daí segue margeando a Rua Serafim José Ferreira na distância de 3,40 metros até o marco "4A". Daí deflete à esquerda e segue com azimute de 09°00'00'com a distância de 194,25 metros até o marco 7, situado junto a margem direita do corregozinho e próximo a boca de saída da ponte sob o caminho de servidão, confrontando com o remanescente do imóvel. Daí atravessa o caminho de servidão até o paredão da boca de lobo de entrada, na distância de 3,85 metros até o marco 8, confrontando com o prolongamento da Rua Cláudio P. dos Reis. Daí deixa o corregozinho e segue margeando o prolongamento da Rua Cláudio P. dos Reis com azimute de 189°00'00" e a distância de 191,80 metros até o marco 3, onde teve início a presente descrição.

Artigo 2° :- A aquisição autorizada pelo artigo anterior far-se-á pelo valor simbólico de R$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único :- O pagamento do preço previsto no "caput" deste artigo, será feito à vista, no ato da lavratura da escritura pública de desapropriação amigável.

Artigo 3º :- Fica dispensado o procedimento licitatório na presente aquisição, por se tratar do único imóvel que convém à Administração para a finalidade específica e por já estar a área declarada como de Utilidade Pública, pelo Decreto nº 499, de 07 de dezembro de 1.999.

Artigo 4º :- As despesas com a aquisição autorizada pelo artigo 1º desta lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º :- As despesas com a lavratura da escritura e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, são de responsabilidade dos expropriados.

Artigo 6º :- A presente lei e o Decreto nº 499, de 07 de dezembro de 1999, integrarão por cópia xerográfica o traslado das escrituras de aquisição e posterior alienação.

Artigo 7º :- Os encargos relativos à implantação das obras de infra-estrutura básica, como galeria de águas pluviais, guias, sarjetas, redes de água e esgoto e energia elétrica e pavimentação asfáltica, correrão por conta única e exclusiva dos expropriados.

Parágrafo Único:- A pavimentação asfáltica que consta do caput deste artigo, não impedirá o parcelamento do solo.

Artigo 8º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (22.12.99).

3